

FICHA 01  
PROCESSO  
0271.01.006822-  
6

AUTOS DA  
FALÊNCIA

RELATÓRIO – ANDAMENTOS:

Volume 45

fls. 10.651– Termo de Compromisso nova administradora judicial;

Volume 47

Fls. 10.852/10.898 – Juntada Extrato da conta da Massa;

10.901/10.912 - Petição da AJ juntando planilha atualizada da classe dos acidentários e relatório de novembro de 2017;

Fls. 10.914 – Ata de audiência do dia 07 de dezembro de 2017 decidindo sobre os 65% do valor devido dos acidentários, sendo R\$ 2.908.680,60, arbitramento dos honorários do ex-síndico Arimondes Rosrigues Pinto, liberação dos bens para Destilaria Rio Grande, indeferimento da exclusão dos créditos tributários em solidariedade da Vale do Ivaí;

Fls. 10.928 – Petição AJ juntando análise dos créditos trabalhistas retardatários, R\$ 2.601.307,51;

Fls. 10.935 – Petição AJ solicitando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para resgate e transferência das diversas contas judiciais para uma já existente;

Fls. 10.940 – Petição AJ requerendo expedição de ofício para o cartório de registro de imóveis, para apuração de bens imóveis urbanos da Massa;

Fls. 10.952 – Petição da AJ com análise dos autos de Monte Aprazível;

Fls. 10.957/10.958 + DOCUMENTOS – Petição OESTE PAULISTA;

10.971 – Resposta do BB informando que não existe a finalidade de unificação de contas ou crédito em outra conta judicial já existente. Existe a possibilidade de levantar os saldos de todas as contas para que seja criado um novo depósito judicial vinculado ao processo;

Fls. 10972 – Petição Dra. Sirlei (Arimondes) requerendo expedição de alvarás;

Fls. 10.975 – Manifestação Procurador do Estado, referente ao crédito, com juntada da escritura publica de contrato de financiamento, do BDMG e Destilaria Fronteira, contrato de permuta de ativos entre o Estado e BDMG,

Volume 48

Fls. 11.025/11.026 Alvarás Dra. Sirlei e Arimondes;

Petição Sindicato dos trabalhadores de Fronteira informando que não se opõe ao pedido da AJ, no tocante à liberação do montante bloqueado na Ação Consignatória de Monte Aprazível;

Fls. 11;034 - Petição Dra. Conceição juntando procurações atualizadas;

Fls. 11.195 – Resposta do Cartório juntando certidões dos imóveis em nome da Destilaria Fronteira;

Fls. 11.221 - Petição AJ requerendo que seja feito o saque e depósito das diversas contas depositando em nova conta judicial a ser aberta em nome da Massa de forma que fiquem unificadas as arrecadações da falência, bem como requereu extrato, manutenção da conta que possibilita uma remuneração maior que a conta nova;

Fls. 11.223 – Petição Oeste Paulista informando que o desbloqueio dos valores bloqueados no processo de Monte Aprazível não deve ocorrer, que os valores, embora insuficientes para pagar os credores da Destilaria Agua Limpa, não tem, como no presente caso, credores trabalhistas.

Fls. 11.235 – Manifestação MP favorável à liberação do valor bloqueado os autos de Monte Aprazível;

Fls. 11.236 – Despacho deferindo o desbloqueio dos valores do proc de monte aprazível;

11.240 - Petição Dr. Eulâmpio requerendo inclusão do crédito no quadro de credores, como privilegiado, liberação de R\$ 11.145,89 – pedido deferido nas fls. 11.481;

Fls.11.265 – Ofício Delegacia de Ribeirão sobre possível atitude contraria aos interesses do banco;

Fls. 11.276 – Resposta ofício BB, juntando comprovantes de resgates dos depósitos judiciais e extratos das contas;

Volume 50

Fls. 11.476 – Petição ex-síndico Arimondes requerendo expedição de alvará no valor de R\$ 3.294,20 para quitação do valor complementar;

11.481 – Petição Dra. Conceição com a lista dos acidentários;

Fls. 11.482 – Alvará Eulâmpio, R\$ 11.145,89;

Fls. 11.499 – Alvará Dra. Conceição, R\$ 2.991.213,02;

11.512 – AJ não se opôs ao pedido de fls. 11.476;

Fls. 11.521 – Alvará judicial honorários Arimondes;

Fls. 11.522 – Juntada ficha de atendimento referente a denuncia de cobrança abusiva de honorários Dra. Conceição;

Fls. 11.579 – Petição OESTE requerendo a reconsideração do deferimento do desbloqueio dos valores;

Fls. 11.585 – Mandando de penhora no rosto dos autos, processo 0108761-03.2013.8.13.0271 (CARTA PRECATORIA);

Fls. 11.598 – Petição AJ referente à denúncia da Dra. Conceição e informa que todas cautelas necessárias foram tomadas nos autos, tratando de questão extrajudicial;

Fls. 11.609 –Petição Renuka requerendo imediata intimação da Rio Grande para que apresente os documentos comprobatórios de sua adesão ao programa de parcelamento de tributos;

Fls. 11625 – Auto de penhora no rosto dos autos – proc. 5003408-44.2017.8.13.0271;

07/02/2019 – Diligência Frutal para juntada de relatório mensal e NF e verificação dos novos andamentos

28/02/2019 – Protocolo de petição cumprimento de prazo e verificação dos novos andamentos nos autos;

20/03/2019 – Diligência em Frutal para protocolo de petição juntando quadro de credores trabalhistas retardatários, planilha de atualização dos créditos, com pedido de autorização de pagamentos e liberação de alvarás aos procuradores e representantes, e 1 pedido de reserva.;

Protocolo de petição informando e requerendo a expedição da guia de levantamento dos honorários periciais do processo de desapropriação;

Protocolo de petição da Aj informando que em execução fiscal a Procuradoria da Fazenda Nacional informou a rejeição do pedido da Destilaria de parcelamento na consolidação da dívida fiscal federal; ante a informação, foi pedida a intimação da Destilaria Rio Grande para dar informações sobre o ocorrido, ante o consequente descumprimento do compromisso assumido em audiência , que visava entre outros, a liberação do registro dos bens imóveis rurais adquiridos na Homologação do Termo de Deliberação de Credores.

Diligência Frutal para juntada de relatório mensal e NF e verificação dos novos andamentos

17/07/2019 - Diligência Frutal para juntada de relatório mensal e NF;

08/07/2019 – Conclusão;

11/07/2019 - Fls. 11.675 – Despacho determinando renumeração dos autos após fls. 11.637; mantendo decisão de fls. 11.236; tendo em vista documentos de fls. 11.585/11.590, determinou oficiar ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível Local com cópia do presente despacho e de fls. 8.398; quanto ao ofício de fls. 11.91 e documentos de fls. 11.592/193, igualmente já houve reserva, consoante fls. 8.190 do volume 34. Oficiar com cópia do presente despacho e de fls. 8.190 dos autos para que seja acostado aos autos nº.0271.03.019803-7; deferiu o pedido de fls. 11.638, cumprir conforme determinado, devendo ser questionado o Excelentíssimo Sr. Promotor de justiça se deseja vista dos 51 volumes; vista dos autos ao MP para se manifestar da petição da AJ de fls. 11.639/11.644; determinou expedir alvará em favor do perito João Humberto Bombarda; intimação da Destilaria Rio Grande da petição da AJ de fls. 11.670; intimar a AJ nos termos do despacho de fls. 11.671/11.674.

15/07/2019 – Fls. 11.679 – Petição AJ juntada Nota Fiscal e relatórios meses de Maio e Junho/2019;

26/08/2019- Fls. 11.678 – Manifestação do MP pela liberação do valor para pagamento dos créditos trabalhistas, com a intimação das partes por meio de seus patronos ou representantes para que promovam o levantamento das respectivas quantias;

Volume 51

16/10/2019 – Petição AJ se manifestando do despacho de fls. 11.675- em relação a certidão de fls. 11.677 quanto aos pedidos de reserva de fls. 8398 e 8190 (vol 34 e 35) que estes já foram inscritos no quadro de credores desta Administradora Judicial, justamente tendo em vista a falta de oposição, razão pela qual me manifestei pelo afastamento do pedido em duplicidade de fls. 11.585/11.590 e fls. 11.591/11.599; em relação ao item 9 - Tratam-se de informações extraídas da ação de execução fiscal nº 0083845-22.2001.8.13.0271 e que foram anexadas à manifestação anterior desta AJ visando deixar demonstrado nestes autos principais da Falência que o parcelamento do débito fiscal federal solicitado pela Destilaria Rio Grande S/A foi rejeitado. A informação da rejeição do parcelamento frustra a última tentativa de acordo judicial realizado em audiência pública, impedindo a liberação das matrículas dos bens rurais que vem sendo tentada pela Destilaria Rio Grande; quanto ao ofício do MP do Estado de Minas Gerais, informou que na data de 02 de agosto de 2019 esta AJ (administradora judicial) foi cientificada da abertura de inquérito civil público n. MPMG – 0271.11.000160-6, que versa sobre os imóveis rurais transferidos em deliberação dos credores à Vale do Ivaí, objeto das matrículas 3.734, 5.617, 5.618, 5.620 de Frutal/MG. Segundo

consta do ofício encaminhado (documentos anexos), as áreas objeto das matrículas acima constam de produtores de cana de açúcar que não procederam à averbação da área de reserva legal, tendo sido solicitada para a regularização a apresentação de relatório e/ou inventário dos bens, bem como o CAR (Cadastro Ambiental Rural), exigências à cargo da Destilaria Rio Grande que aguardam cumprimento; quanto ao ofício da Polícia Militar de MG, informou que na data de 16 de setembro de 2019 esta AJ recebeu comunicado da Polícia Militar de Minas Gerais, informando que o parque industrial objeto de acordo de deliberação dos credores, que se encontra na posse e supervisão da Destilaria Rio Grande por se encontrar completamente abandonado, vem sendo alvo constante de furtos e depredações que vem ocasionando, além do prejuízo econômico gerado pela perda de materiais de expressivo valor do parque industrial, grandes transtornos para a segurança pública de Fronteira, com o grande aumento dos índices de criminalidade no município.

10/12/2019 – Fls. 11.863/11.930 – Petição Destilaria Rio Grande informando que realizou a adesão ao Parcelamento Especial quanto as dívidas previdenciárias, o qual vem pagando regularmente nos devidos vencimentos. Contudo, apesar da assunção realizada e adesão ao parcelamento e aos pagamentos devidamente pagos nas datas dos respectivos vencimentos, até o presente momento, até mesmo por questões sistêmicas, não foi possível a emissão da Certidão Negativa de Débitos e comprovação da regularidade fiscal da Destilaria Fronteira Ltda, apesar das inúmeras tratativas de diligências junto a procuradoria da Fazenda Nacional. Cabe informar que não estão sendo medidos esforços no intuito de se obter documento comprobatório de regularidade fiscal, em especial com a entrada em vigor de normativos que possibilitem a solução administrativa;

03/03/2020 –AJ juntou petição, que em sua petição de fls. 11.670, se manifestou pela necessidade de intimação da Destilaria Rio Grande e a mesma juntou aos autos pagamento de parcelas de acordos aderidos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, por isso, a AJ requereu a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para que em respeito ao contraditório, se manifesta sobre as informações trazidas, bem como, informe o saldo da dívida inscrita em nome da Destilaria Fronteira, por fim, requereu nova intimação da Destilaria Rio Grande, a fim de que seja dado integral cumprimento ao despacho de fls. 11.675/11.676;

03/03/2020 – AJ junta aos autos planilha com os pagamentos trabalhistas retardatários a serem liberados, com os valores acrescidos de juros de mora (0,6/Mês CC/2003) somente até a data da quebra e atualizados (índice TJ/MG) até fevereiro de 2020;

08/10/2020 – AJ peticiona aos autos análise dos três relatórios de imóveis rurais e urbanos da Massa Falida da Destilaria Fronteira e requereu a iniciação destes ativos, sugerindo seja autorizada a contratação de empresa especializada para avaliações, mediante submissão do orçamento aos autos, o nomeado perito Avaliador do Juízo para arbitramento dos honorários, propondo seja o trabalho realizado em etapas/LOTES, devendo o trabalho ser acompanhado da AJ, conter a possibilidade do uso da ordem de arrombamento de cadeados, chaves, portões, bem como, seja facultado o reforço policial;

02/12/2020 – Fls. 12188/12190 – ID 9700348261 (Petição 885) – AJ junta planilha atualizada para pagamento dos trabalhistas retardatários;

02/12/2020 – Fls. 12199 - ID 9700348261- (Petição 885) - AJ requereu encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil, para trazer aos autos do processo a informação do saldo atualizado da conta Judicial;

14/12/2020 – Fls. 12200 – ID 9700336137 – (Petição 886) – Despacho intimando a Procuradoria da Fazenda Nacional para se manifestar a respeito das informações trazidas pela Destilaria Rio Grande em Fls. 11863 e seguintes, bem como para que informe o saldo da dívida inscrita em nome da Destilaria; Intimação para que a Destilaria Rio Grande cumpra integralmente o despacho de Fls. 11675/11676, manifestando-se sobre demais pedidos feitos pela Administradora Judicial; Autorização para o pagamento dos valores devidos aos credores trabalhista retardatários consoante em Fls. 12016, atualizado em Fls. 12188/12189;

26/02/2021 – Fls. 12202/12209 – ID 9700348262 – (Petição 887) – Petição da AJ apresentando os Relatórios das atividades da Administradora Judicial referente a dezembro de 2020 e janeiro de 2021, acompanhados das notas fiscais eletrônicas emitidas pela Advocacia Natalia Zanata referentes aos honorários arbitrados como remuneração ao serviço de administradora judicial no processo dos meses vencidos de dezembro de 2020 e janeiro de 2021;

20/09/2021 – Fls. 12275 – ID 9700347864 – (Petição 892) -Petição da AJ requerendo a expedição de Certidão de Objeto e Pé, com urgência, para que seja juntada aos autos nº 1152430-02.2007.8.13.0271 (Ação de Usucapião) e 1356086-12.2009.8.13.0271 (Ação de Reintegração de Posse);

20/09/2021 – Fls. 12276/12299 – ID 9700347865 – (Petição 893) – Petição da AJ apresentando relatórios das atividades da Administradora Judicial referentes aos meses vencidos de fevereiro de 2021 até agosto de 2021, acompanhadas das notas fiscais com meses de referencia de fevereiro de 2021 à agosto de 2021;

09/11/2021 – Fls. 12300/12321 – ID 9700347866 – (Petição 894 (1)) – Petição da AJ para regularizar a pendencia e responsabilizar a Destilaria Rio Grande ao pagamento do débito fiscal que havia pendente perante o sistema ECAC;

09/11/2021 – Fls. 12322/12400 – ID 9700347866 – (Petição 894 (2)) – Despacho homologando a realização do ativo da Massa Falida Destilaria Fronteira Ltda, de forma antecipada, por meio de venda à adquirente Vale do Ivaí S.A. – Açúcar e Álcool;

02/12/2021 – Fls. 12453/12455 – ID 9700340396 – (Petição 896) – Petição da AJ apresentando planilha com os pagamentos dos créditos trabalhistas retardatários a serem liberados;

13/12/2021 – Fls. 12460 – ID 9700341821 – (Petição 899) – Despacho deferindo os pedidos de Fls. 12300/12302 e intimando a Administradora Judicial para informar se conseguiu acesso ao sistema, bem como informações necessárias;

23/06/2022 – Fls. 12477/12480 – ID 9700340399 – (Petição 906) -Petição da Destilaria Rio Grande S.A para que seja agendada com urgência audiência presencial com o comparecimento da Procuradoria da Fazenda Nacional, a Sindica da Massa Falida e a Destilaria Rio Grande S.A.;

20/07/2022 – Fls. 12494/12553 – ID 9700355451 – (Petição 908) – Petição da AJ juntando aos autos os relatórios das atividades mensais da Administradora Judicial da Massa Falida referentes aos meses vencidos de fevereiro á Maio de 2022;

20/07/2022 – Fls. 12494/12503 – ID 9700344689 – (Petição 909) – Petição da AJ concordando com o pedido de nova designação de Audiência solicitada às Fls. 12475 pela Destilaria Rio Grande, com participação do Ministério Público e da Fazenda Nacional;

02/08/2022 – Fls. 12554 – ID9700339981 – (Petição 910) – Despacho designando audiência de conciliação a ser realizada de forma presencial para o dia 05/09/2022 às 14h;

29/08/2022 – Fls. 12569/12573 – ID 9700350267 – (Petição 917) – Petição da AJ juntando os relatórios das atividades da Administradora Judicial referentes aos meses de junho e julho de 2022;

29/08/2022 – Fls. 12574 – ID 9700350268 – (Petição 918) – Petição da AJ requerendo a expedição de alvará em favor de João Umberto Bombarda Giordano no valor de R\$ 4.716,38;

06/09/2022 – Fls. 12577 – ID 9700350586 – (Petição 922) – Ata de audiência juntada aos autos;

23/09/2022 – Fls. 12598/12599 – ID 9700371103 – (Petição 924) – Decisão acerca da audiência realizada em 05/09/2022 considerando a necessidade de regularização de algumas pendências de ordem tributária; 1- A transferência da titularidade dos parcelamentos Transação Tributaria para Destilaria Rio Grande; 2- A expedição da carta de adjudicação dos imóveis Fazenda Garça; 3- O levantamento da totalidade de gravames, hipotecas e penhoras que constem em cada matricula de responsabilidade da Massa Falida da Destilaria Fronteira; 4 – Que a Fazenda Nacional seja informada da adesão aos parcelamentos em que a Massa Falida da Destilaria Fronteira seja parte; 5- Que a Fazenda Nacional se manifeste sobre a extinção das Execuções Fiscais em face da Massa Falida e a liberação de eventuais penhoras que recaiam sobre bens desta;

19/10/2022 – Fls. 12601/12602 – ID 9700350271 – (Petição 925) – Petição da AJ para que seja intimada a Destilaria Rio Grande, sucessora da Vale do Ivaí a proceder ao depósito judicial dos débitos fiscais municipais da Destilaria Fronteira vencidos até o mês de agosto de 2007 e que constam demonstrados nos extratos juntados à petição;

25/10/2023 – Fls. 12608/12609 – ID 9700370111 – (Petição 928) – Petição da Destilaria Rio Grande S.A., informando que já está providenciando a exoneração dos débitos municipais de sua responsabilidade (exercício de 2000 a 2008 e expedindo a carta de adjudicação dos imóveis Fazenda Garça conforme decisão de Fls. 12599/12560;

13/12/2022 – Fls. 12619/12637 – ID 9700370113 – (Petição 933) – Petição da AJ apresentando os relatórios das atividades da administradora judicial e jurídico dos meses de agosto à novembro de 2022;

01/02/2023 – ID 9713474005 – Intimação para as partes se manifestarem acerca da Digitalização dos Autos;

02/02/2023 – ID 9714476620 (Petição 934) – Embargos de Declaração opostos pelo Procurador da Fazenda Nacional em face da decisão em Fls. 12599;

28/02/2022 – ID 9737971830 – Petição da Destilaria Rio Grande S.A., manifestando ciência e concordância aos Embargos de Declaração apresentados pela Procuradoria e requerendo de imediato o cumprimento do item 2 da decisão de Fls. 12599/12560 para que seja expedida com urgência a referida carta;

28/02/2023 – ID 9738420062 – Petição da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional concordando com a transferência dos ativos adquiridos pela Destilaria Rio Grande;

02/03/2022 – ID 9741339074 – Petição da AJ se manifestando acerca dos embargos pelo acolhimento de dispensar a exigência contido no item 1 do despacho de Fls. 12599 da Procuradoria efetuar a transferência da responsabilidade no sistema PGFN – SISPAR do parcelamento e requerendo que fique consignado nos autos que a responsabilidade tributaria municipal dos imóveis urbanos da Massa Falida da Destilaria Fronteira até o exercício de 2008 é exclusiva da Destilaria Rio Grande;

02/03/2023 – ID 9742444459 – Petição da Advocacia Pública requerendo a correção das folhas informadas;

07/03/2023 – ID 9745174386 – Petição da Destilaria Rio Grande requerendo o cumprimento do item 2 da decisão de Fls. 12599/12560 para que seja expedida com urgência a referida carta e requerendo que conste na Carta de Adjudicação Mandado de Imissão na Posse definitivo sobre o imóvel rural de matrícula nº 5620;

19/03/2023 – ID 9756623652 – Decisão acolhendo os embargos de declaração para dispensar a União da exigência contido no item 1 da decisão de 9700371103; determinando a intimação da Administradora Judicial da Massa Falida para que promova a regularização do quadro de sócios e administradores da falida perante a Receita Federal; E para que se cumpra o item 2 da decisão de ID 9700371103;

22/03/2023 – ID 9760113049 – Juntada dos documentos de arquivo 575 e arquivo 641 aos autos;

24/03/2023 – ID 9762390005 – Petição da Destilaria Rio Grande S.A., requerendo a juntada das Matrículas dos imóveis Fazenda Garça, Fazenda Pântano e Fazenda Periquito para expedição da Cartas de Adjudicação;

27/03/2023 – ID 9764049565 - Petição de Davi José de Oliveira para a reconsideração da Decisão de ID 9756623652 que determinou a expedição de carta de adjudicação e imissão de posse sobre o imóvel objeto de matrícula nº 5.620 do CRI de Frutal – MG;

27/03/2023 – ID 9764121429 – Certidão de Decurso de prazo por não haver apresentação de recursos pelos interessados contrários ao teor da decisão proferida ID 9700371103; Certificando que houve apresentação de embargos de declaração pela procuradoria da União para modular a decisão no sentido de manter a titularidade da Destilaria Fronteira Ltda (falida) como beneficiária e responsável pelos créditos objetos de parcelamento; E considerando a concordância da Administradora Judicial e da Destilaria Rio Grande S/A, os embargos foram acolhidos com reiteração da determinação de expedição das cartas de adjudicação em favor da adquirente Destilaria Rio Grande S/A;

28/03/2023 – ID 9765907362 - Petição da Destilaria Rio Grande S.A alegando ausência de preenchimento dos requisitos da Ação de Usucapião Extraordinária e Ordinária da petição de ID 9764049565;

30/03/2023 – ID 9767724186 – Intimação da Administradora Judicial para se manifestar acerca das petições ID 9764049565 e seus anexos, bem como a petição da Destilaria Rio Grande S.A. ID 9765907362 no prazo de 5 dias;

30/03/2023 – ID 9768095201 – Petição de Manifestação da Administradora Judicial em cumprimento ao despacho de Fls. Id 9764024396;

04/04/2023 – ID 9771971458 – Petição da Administradora Judicial apresentando os Relatórios das Atividades da Administradora Judicial e Jurídico dos meses de dezembro de 2022 a março de 2023;

10/04/2023 – ID 9775528338 – Petição de Manifestação da Administradora Judicial em atendimento ao despacho de Fls. Id 9767724186;

	<p>13/04/2023 – ID 9778888363 – Despacho intimando as partes acerca da certidão de id 9760113049; Cadastro de Davi José de Oliveira como terceiro interessado em resposta a petição de id 9764049565; Deferimento do requerimento no item 1 da peça de id 9768095201; para que se oficie o MM. Juízo da 2° Vara Cível local para que remeta a esse Juízo a ação de usucapião n° 5002305-89.2023.8.13.0271 e a ação anulatória conexa, diante da atração desse Juízo Falimentar;</p> <p>14/04/2023 – 9780235556 – Auto de Adjudicação da integralidade dos bens então pertencentes à falida Destilaria Fronteira Ltda descritos em 1), 2) e 3) em favor da Destilaria Rio Grande S.A;</p> <p>14/04/2023 – ID 9780235556 – Intimação para que a representante da Destilaria Rio Grande assine o auto de adjudicação expedido em seu favor no prazo de 5 dias;</p> <p>14/04/2023 – ID 9780248676 – Termo de juntada do documento de adjudicação assinado;</p> <p>17/04/2023 – ID 9781893830 – Opostos embargos de Declaração Renuka Vale do Ivaí S/A ao ID 9780249575;</p> <p>19/04/2023 – ID 9784328953 – Intimação para que a Administradora Judicial, a procuradoria da Fazenda Nacional, bem como a Destilaria Rio Grande tomem ciência dos últimos atos processuais produzidos, inclusive expedição do auto e cartas de adjudicação e manifestarem-se acerca dos embargos de declaração apresentados em ID 9781893830 no prazo de 5 dias;</p> <p>19/04/2023 – ID 9784337523 – Petição de Renuka Vale do Ivaí S/A requerendo a desistência dos Embargos de Declaração opostos em mov. de id. 9781893830, considerado a expedição das cartas de adjudicação de ids. 9783975023, 9784125220 e 9784208601, razão pela qual os referidos embargos perderam seu objeto;</p> <p>28/04/2023 – ID 9792030092 – Petição de Davi José de Oliveira reiterando o pedido lançado na Petição ID 9764049565;</p> <p>02/05/2023 – ID 9795566887 – Petição da Destilaria Rio Grande S.A., em relação ao despacho de id n° 9778888363, expondo ciência da manifestação apresentada pela Massa Falida e concordar com todos os fundamentos que</p>
--	--

refletem e auxiliam no mérito da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico já distribuída e cadastrada sob o nº 5002533-64.2023.8.13.0271 junto a 2º Vara Cível;

10/05/2023 – ID – 9803847288 – Petição da Administradora Judicial manifestando-se pela total improcedência do pedido do Sr. Davi José de Oliveira, id 9792030092;

12/05/2023 – ID 980561792 – Petição da Destilaria Rio Grande S.A., para que a reconsideração rogada seja indeferida com a conclusão e imediata expedição do Mandado de Imissão na Posse já deferido em id nº 9756623652;

15/05/2023 – ID 9808194177 – Decisão informando que os Embargos de Declaração de ID 9781893830 e para que cumpra-se integralmente as determinações constantes no ID 97788363;

31/05/2023 – ID 9823782814 – Despacho informando que houve o regular cumprimento do ofício expedido dirigido à 2º Vara Cível, tendo sido remetida a ação de Usucapião nº 5002305-89.2023.8.13.0271 por atração do juízo falimentar;

22/06/2023 – ID 9843973748 – Despacho dando ciência a certidão de ID 9823782814; Para que aguarde o julgamento do Agravo de Instrumento interposto nos autos de usucapião nº 5002305-89.2023.8.13.0271; E quanto a petição de ID 9805617922 será decidido acerca da expedição de mandado de imissão na posse da Fazenda Periquito após a análise do processo de usucapião 5002305-89.2023.8.13.0271;

13/07/2023 – ID 9863445232 – Petição da Administradora Judicial apresentando os Relatórios das Atividades da Administradora Judicial e Jurídico dos meses de abril de 2023 a junho de 2023;

04/09/2023 – ID 9911644731 – Intimação da Administradora Judicial, Destilaria Rio Grande S/A, Ministério Público e demais interessados a tomarem ciência de todos os atos processuais produzidos a partir da expedição e entrega do auto e cartas de adjudicação em favor da Destilaria Rio Grande S/A, inclusive quanto ao teor do despacho proferido ID 9843973748 e intimação da Administradora Judicial para que se manifeste acerca do petitório ID. 9857683919 e seus anexos;

29/09/2023 – ID 10047673152 – Petição da Administradora Judicial em atenção à intimação de ID 991164473;

	<p>11/10/2023 – ID 10088899450 – Agravo de Instrumento interposto pelo estado de Minas Gerais com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão que deferiu a adjudicação por terceiro de imóveis dado em garantia hipotecária ao agravante;</p> <p>17/10/2023 – ID 10091778455 – Decisão dando ciência ao Agravo de Instrumento interposto e da concessão do efeito suspensivo, mantendo a decisão agravada;</p> <p>17/10/2023 – ID 10092042625 – Intimação de ambas as partes, inclusive Administradora Judicial, Destilaria Rio Grande S/A, Ministério Público e terceiros interessados, incluindo o Estado de Minas Gerais a tomarem ciência do teor da decisão proferida em ID 10091778455;</p> <p>06/11/2023 – ID 10106688132 – Petição da Destilaria Rio Grande S.A., informando que as prestações que se encontravam em atraso já estão sendo regularizadas;</p>